



LEI Nº 255/ 2010.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E REESTRUTURA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – CMETI, NO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPITULO I **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Art. 1º - O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, se pautará pelas seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridas em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas:

- I – garantia de atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;
- II – promoção de transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – construção de alianças e parcerias entre o poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;



IV – sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência;

V – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, que garanta a retirada efetiva de crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio das seguintes medidas:

a) desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes;

b) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular;

c) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, culturais, educativas em complementação ao ensino fundamental obrigatório;

d) implementação de ações de promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

e) inclusão em programas de transferência de renda;

VI – capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas Escolas do Município e nos serviços da rede socioassistencial, para difundir os direitos da criança e do adolescente, aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade;

VII – realização de campanhas para esclarecer sobre os danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, sendo que essas campanhas deverão seguir os seguintes parâmetros:

a) divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral;

b) informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente, tais como disque denúncia, conselhos tutelares, Ministério Público, delegacias de polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude;

c) informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;



d) esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro), através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;

e) esclarecimento do público em geral, pessoas física e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoas física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica;

g) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilha educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

Art. 2.º - O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I – crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até o 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, conforme disposto pela Constituição Federal;

II – crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.

Art. 3.º - As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

CAPITULO II

COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Art. 4.º - Fica instituído a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – CMETI, do Município de Poço de José de Moura-PB, como órgão de assessoramento, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador e mobilizador do Programa Federal de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no âmbito do Município de Poço de José de Moura-PB, tendo os seguintes objetivos:



I - Retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil;

II - Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;

III - Fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer no período complementar ao da escola, ou seja, na jornada ampliada;

IV - Proporcionar apoio e orientação às famílias por meio da oferta de ações sócio-educativas;

V - Promover e implementar programas e projetos de geração de trabalho e renda para as famílias.

Art. 5.º - Compete a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – CMETI, as seguintes atribuições:

I - Contribuir para a sensibilização e a mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

II - Participar, juntamente com o órgão gestor estadual da Assistência Social, na definição das atividades laborais prioritizadas e do número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município;

III - Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo, em conjunto com o órgão gestor da Assistência Social, critérios complementares para a sua seleção;

IV - Validar, em conjunto com o órgão gestor estadual ou Federal da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo Programa de Erradicação do trabalho Infantil - PETI no município;

V - Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;

VI - Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VII - Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;

VIII - Contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual e federal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas;



IX - Participar da formulação do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;

X - Eleger a Mesa Diretora com voto da maioria de seus membros.

Art. 6.º - A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – CMETI, será composto por 10(dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, as quais terão a seguinte representação:

- I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistencial Social;
- II - 01 (um) Representante da Secretaria de Educação;
- III - 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV - 01 (um) Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- V- 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
- VI - 01 (um) Representante das Associações Culturais do município.
- VII - 01 (um) Representante dos Pais de Crianças e/ou adolescentes Matriculados no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;
- VIII- 01 (um) Representante das Igrejas do município;
- IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;
- X- 01 (um) representante dos Clubes de Serviços(ROTARACT, INTERACT, ETC) do município.

Art.4º. Todos os órgãos e instituições de que tratam o incisos I e II do artigo 6º deverão no prazo de 15 (quinze)dias, contados da data da solicitação, indicar seus representantes titulares e suplentes para compor a CMETI.

§1º. As indicações de que trata o caput deste artigo, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor do PETI..

§2º. A Secretária Municipal de Assistência Social encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal os indicados, para que sejam designados através de Portaria.

§3º. A perda do vínculo legal do membro, com a entidade representada, implicará na sua destituição da Comissão, cabendo à instituição representada formalizar a titularidade do suplente e a indicação de um novo membro para a suplência vaga.

§4º. A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na destituição automática do membro junto a Comissão, cuja substituição, por outra entidade, ocorrerá considerando o segmento social que a anterior representava.



§5º A participação na Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI, é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º. – A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – CMETI, terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas comissões temáticas temporárias ou permanentes para subsidiar o trabalho da Comissão.

Art. 8.º - A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – CMETI, terá seu funcionamento com base nas diretrizes estabelecidas pelo manual do Programa Federal da Erradicação do Trabalho Infantil e obedecerá as seguintes normas e diretrizes:

I - Os Conselheiros exercerão a função por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período;

II - A mesa diretora será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que serão eleitos por seus membros por um período de 01 (um) ano, podendo serem reconduzidos por igual período;

III - O Plenário, como órgão de deliberação máxima;

IV - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

V - Todas as sessões da CMETI serão públicas.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento Municipal vigente.

Art. 10. Fica expressamente revogada a Lei Municipal Complementar Nº 001/2001, de 02 de dezembro de 2001.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço de José de Moura, 04 de outubro de 2010



PREFEITURA MUNICIPAL
Poço de José de Moura
Compromisso e Trabalho

Manoel Alves Neto

MANOEL ALVES NETO

PREFEITO MUNICIPAL

